



Processo TC nº 07.992/21

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa.

De acordo com o denunciante:

- a) O Sr. JULIO CESAR LIMA FERNADES, de matrícula 82.795-9, foi nomeado para o cargo de Diretor Pedagógico da EMEF Tharsília Barbosa da Franca, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa (Portaria nº 1265 de 18 de fevereiro de 2021), para o qual deveria ter disponibilidade laboral de 40 horas semanais, em regime de exclusividade, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei Ordinária nº 13.775/2019 do município de João Pessoa;
- b) Que apesar do regime de exclusividade requerido ao cargo de Diretor Pedagógico, o referido servidor também seria “professor efetivo da Educação Básica I do município de Santa Rita”, conforme consulta realizada no sistema SAGRES do TCE/PB, e que, neste último caso, teria que “cumprir com uma carga horária de 30h semanais”.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que o mesmo teor da presente denúncia já está sendo analisado nos autos do Processo TC nº 12557/21, que atualmente encontra-se em fase de defesa.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e, não obstante o posicionamento do MPJTCE, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia e determinem o seu arquivamento, tendo em vista a matéria está sendo analisada no Processo TC nº 12.557/21.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 07.992/21

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

**Interessado: Hermano de França Rodrigues**

**Gestora Responsável: Maria América Assis de Castro**

**Denúncia sobre possíveis ilegalidades em relação aos atos de administração de pessoal, exercício 2021. Pelo recebimento e Arquivamento.**

### **RESOLUÇÃO RC1 - TC nº 0067/2021**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 07.992/21**, que trata da análise da denúncia formulada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, e,

CONSIDERANDO que a matéria já é objeto de exame nos autos do **Processo TC nº 12.557/21**.

#### **RESOLVE:**

- 1) DETERMINAR o Arquivamento do presente processo;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2021.

Assinado 3 de Outubro de 2021 às 17:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 11:34



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 15:51



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO